

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou a respeito dessa temática quando analisou a Petição 3.388-RR conhecido como o Caso da Raposa Serra do Sol, assentando o entendimento a respeito do **"falso antagonismo entre a questão indígena e o desenvolvimento"**, oportunidade em que se sedimentou que o poder público de todas as dimensões federativas não deve subestimar e muito menos hostilizar as comunidades indígenas brasileiras, *"mas deve tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico – cultural dos seus territórios"*. A orientação é para o poder público valer-se das potencialidades locais de cada comunidade indígena promovendo a viabilidade sociocultural.

Posto isto, o desenvolvimento deve ser visto como um direito de todos sem distinção de etnia, religião e sexo. O direito ao desenvolvimento pressupõe o respeito a todos os demais direitos humanos como parte integrante do desenvolvimento humano, dentre eles o direito à terra tradicional como sendo bem de toda uma coletividade prestando-se ao fim maior de proteção do modo de vida tradicional.

Desta feita, situação de comunidades à beira de estrada, sem acesso a água potável, educação bilíngue e diferenciada, falta de acesso a serviço básico de saúde, a não participação dos sistemas econômicos, político e social local, dentre outras situações, como

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas

apurados nesta comissão processante, são incompatíveis com o direito ao desenvolvimento.

O antropólogo Dr. Antônio Hilário Aguilera Urquiza, em depoimento a esta CPI esclareceu que **“o ordenamento jurídico internacional lhe garante mais ainda, a autonomia e a autodeterminação, ou seja, nenhuma grande obra de impacto ambiental, por exemplo, qualquer, que seja, pode ser realizado em território indígena sem a consulta prévia informada dessa população”**.

A par disso, buscamos no plano internacional a declaração sobre o direito de desenvolvimento editada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1986 que vaticina que **“o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico social e cultural e político a ele contribuir e desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”** (ONU, 1986, Artigo 1º). Assim, está sedimentado que o direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais.

No mesmo sentido temos a Convenção 169 da OIT, amplamente invocada pelas lideranças indígenas em suas falas, que reconhece o direito ao desenvolvimento das comunidades indígenas a

partir de suas cosmovisões e por meio de prioridades elencadas pela própria comunidade. Na mesma via, evidente que desenvolver-se no sentido próprio indígena implica necessariamente estar em seu território tradicional, pois é a partir deste que o modo de ser indígena se aperfeiçoa.

Não existe espaço para refletir sobre índio ou comunidade indígena sem a sua terra. Assim, conclui-se, que o território tradicional é condição **sine qua non** para pensar em desenvolvimento para os povos indígenas.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT dispõe sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, foi aprovada em 1989, durante sua 76ª Conferência. A exposição de motivos da convenção consigna a evolução do direito internacional desde 1957 e as mudanças sobrevindas na situação dos povos indígenas de todas as regiões do mundo fazem com que seja aconselhável adotar novas normas internacionais nesse assunto, a fim de se eliminar a orientação para a assimilação das normas. Reconhecendo as aspirações dos povos em assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, bem como de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões. O texto da convenção teve a colaboração das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura



e a Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização Mundial da Saúde, bem como do Instituto Indigenista Interamericano.

Os princípios que norteiam a convenção 169 são: **a consulta e a participação<sup>10</sup> dos povos interessados; o direito dos povos indígenas de definirem suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e o território; direitos territoriais e recursos naturais e tratamento penal.**

Situações de violações a estes preceitos foram trazidos a esta comissão, tais como a duplicação da rodovia MS-156, entre os municípios de Dourados e Itaporã. Na área em questão, vivem indígenas das aldeias Jaguapirú e Bororó, as mais populosas do país. Em estudo prévio realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), previu-se danos que as obras causariam às comunidades, dentre eles, risco de acidentes de trânsito, alagamentos, erosões, rachaduras nas casas e ainda, o choque cultural sofrido pelos indígenas. No entanto, nenhum tipo de medida consultiva e informativa foi feita pelo Estado e, agora, com a consumação da obra, o Ministério Público Federal tenta na justiça fazer com que o Estado de Mato Grosso do Sul, implemente medidas

---

<sup>10</sup> Art. 5, Alínea "c" - deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.



compensatórios, que é objeto dos autos n. 0001650-79.2012.4.03.6002, em trâmite na Justiça Federal de Dourados – MS.

O depoimento do antropólogo Dr. Jorge Eremites trouxe a esta CPI denúncias de alguns casos no mesmo sentido:

“[...] uma usina de álcool açúcar e com geração de energia elétrica ao lado da aldeia... e assim temos vários outros casos aqui, quando eu vi as Estaduais não são rodovias Federais, Rodovia que liga Antônio João pela vista Estadual aqui corta a terra indígena em Dourados Aldeia Jaguapirú também é Estadual e assim a gente tem um conjunto de licenciamento que precisaria ser levantados talvez a solicitação de um mapa de todos esses empreendimentos e a sobre a posição deles sobre as terras indígenas que foram regularizadas e aquelas que estão sendo reivindicadas fosse algo importante é e assim eu participei de vários outros estudos sobre Usinas nós temos o caso daquelas em Dourados por exemplo nos conflitos são conhecidos mas que se tivesse feito esse estudo previamente poder com a desvio da atenção isso poderia ser evitado não tenho dúvidas”.

É preciso ter em mente que as terras indígenas são duplamente afetadas, pois cumprem o objetivo constitucional de proteger o modo tradicional dos povos indígenas e ao mesmo tempo, protege o meio ambiente, riqueza de toda uma coletividade de índios e não índios.

Neste sentido o Kaiowá Anastácio Peralta afirmou, nesta CPI:

"Então, até hoje nós não temos uma política pra quem já existe aqui, principalmente para indígenas e para o meio ambiente. Espaço pode ver afora tudo, primeiro era o café, depois chegou o gado, depois chegou a soja, agora está a cana. É em uma economia do Branco Europeu atrasado, ainda que, e onde não respeita o meio ambiente. É uma economia atrasada, é uma economia insustentável, e a gente precisa criar políticas, para enfrentar, para a gente termos uma política sustentável, desde o meio ambiente, não basta só o dinheiro, o dinheiro

como já tenho os dados a nível internacional, que nos anos cinquenta vai ter a fome, em 1950.

O depoente reforça a tese da política sustentável, trazendo a esta comissão a experiência em agroecologia, como propósito a ser perseguido por este estado.

"[...] à nível de agroecologia, eu levei para várias partes do Brasil já trouxe até na época pro governo do estado, levei pra Brasília eles achavam muito bonito o projeto chegava a chorar a se emocionar até eu me emocionava quando apresentava o meu projeto, mas nunca conseguimos emplacar esse projeto de segurança alimentar principalmente nas comunidades indígenas, então a gente depende de cesta tanto do governo federal, tanto do governo estadual [...] quando demarca as terras a gente recebe as terras naquele modelo do não índio, vem colônião, braquiária, a gente não dá conta de fazer no braço muito pouquinho a se fazer, então precisa também de uma política, política de agricultura



familiar, mas frequência porque nós também somos produtores não é?" (Anastácio Peralta)

Igualmente inquietante, é a denúncia feita pelo Dr. Jorge Eremites, manifestando preocupação em relação ao licenciamento ambiental de projetos que incidem em terras indígenas ou em áreas que estão em estudo antropológico.

"Há uma outra questão também bastante complexa e acho que para isso se me permitem o papel da CPI é muito importante de fazer o levantamento de todos os casos de empreendimentos que foram licenciados em Mato Grosso do Sul, em desatenção ao direito indigenista ou assegura consulta prévia e assegura também a inclusão dos indígenas nos estudos de impacto ambiental. Eu vou dizer dois casos aqui que eu estudei. Há o caso, por exemplo, da pavimentação asfáltica da Rodovia a MS-384, que liga Antônio João a Bela Vista, eu trabalhei lá em 2007 até 2008, e o caso mais recente de duplicação da Rodovia a MS- 156, que passa por

dentro da terra indígena até Dourados. Estamos falando neste caso de Dourados de uma terra totalmente reconhecida e homologada pelo Estado, essa rodovia gera, por exemplo, supressão de terra indígena e as medidas compensatórias apontadas em nosso estudo não foram seguidas pelo Governo do Estado".

Como consignado no início, não é possível falar em desenvolvimento para os povos indígenas sem o mínimo de respeito à autonomia, à capacidade de decisão dos povos indígenas ou até mesmo o direito de escolherem que tipo de desenvolvimento estas populações querem.

O Estado de Mato Grosso do Sul, quando do relacionamento com os povos indígenas, deve fazer prevalecer o interesse dessas populações, consultando-os e informando-os sobre os impactos de projetos desenvolvimentistas que afetem seus territórios e conseqüentemente seu modo de vida.

Não se pode admitir, que em pleno século XXI, se aceite proposições que visem o interesse de grupos políticos e econômicos

em detrimento de toda uma coletividade e, principalmente, o meio ambiente. É preciso fazer prevalecer o bem comum a todos.

Basta de ser um Estado gestado e gerido para poucos.

#### 4.4 Educação escolar indígena

---

A Constituição Federal (1988) adotou o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

E ainda, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a



promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Quanto à **educação escolar indígena**, temos que é direito social fundamental das comunidades indígenas, tendo por base o acesso aos conhecimentos universais, à utilização das línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem que valorizam os conhecimentos e práticas tradicionais dos povos indígenas. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o Brasil como um Estado pluriétnico e multicultural em seus Artigos 215 e 216. O Artigo 231, por sua vez, reconheceu aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e o Art. 210 ao se referir à fixação dos conteúdos mínimos para o ensino fundamental, assegurou a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais<sup>11</sup>.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que “A educação é um direito fundamental e indispensável dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. E em caso de omissão da Administração importa afronta à Constituição.” (RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-09, 2ª Turma,

---

<sup>11</sup> ELOY AMADO, L.H.; Marta Regina Brostolin . **A educação escolar indígena à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: cidadania cultural e direito a diversidade linguística.** In: SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de.. (Org.). 1º Coletânea Educação, Cultura e Diversidade. 20ed.Dourados: UEMS, 2012, v. 01, p. 196-210.

DJE de 7-8-09). Destarte ressaltar que, sendo a educação um direito fundamental, ninguém pode ser privado de ter acesso a esse direito e que cabe à administração pública fazer valer esse direito. Em suma, a educação faz parte do "mínimo existencial" que todo ser humano deve ter ao seu alcance.

A par desses fundamentos jurídicos, cabe destacar que a Constituição Federal deu todo um tratamento especial à Educação Escolar Indígena. O Art. 210 assim preceitua:

**Art. 210** - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Neste ponto, a nossa carta política assegura às escolas indígenas o uso da língua materna e o processo de aprendizagem da própria comunidade.

Quero ainda, destacar a importante diferença entre **Educação Escolar Indígena** e **Educação Indígena**. A Educação Indígena é o processo próprio da comunidade, baseando-se nos ensinamentos transmitidos pelos mais velhos aos mais novos através da oralidade. Já a Educação Escolar Indígena se deu a partir da implantação das escolas nas comunidades indígenas que a princípio pautava-se numa visão integracionista das comunidades indígenas à chamada “comunhão nacional”.

Dito isto, trago a baila a denúncia feita pelo indígena Anastácio Peralta, vejamos:

“Lá na comunidade, que está na situação de acampamento. Qual é o atendimento para eles? Se vocês tem atendimento na área de saúde, da educação, uma vez que, na área de educação uma vez que é prerrogativa da constituição do artigo 5º da constituição. A situação do acampamento é muito precária eles moram embaixo da lona, o atendimento é muito fraquinho



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

apenas ganha uma cesta, parece que o governo estado dá também e a Funai distribui, mas assim existe muito barreiras a gente tem caso aí que morreu criança porque é uma terra em litígio que eles falaram é uma terra está em conflito aí o pessoal não pode entrar lá então tem acontecido muito isso já morreu criança, kurusu Ambá não tem uma escola no Kambaraí mesmo lá não tem escola [...]"

Ora, denota-se que aos cidadãos indígenas que moram em área de litígio têm pelo Poder Público, a negação do atendimento aos direitos sociais, notadamente, saúde e educação.

De igual modo a liderança Kaiowá Genito Gomes denunciou a esta CPI que não tem aula em sua comunidade, realidade vivenciada por grande parte das comunidades que estão na área de litígio em Mato Grosso do Sul.

Sem entrar no mérito do conflito fundiário, não pode o Estado brasileiro, por intermédio de qualquer ente federado – União, Estado e Município – se negar a atender as comunidades indígenas, ainda que estas estejam em “área de conflito”. Aliás, é justamente neste contexto que a maior parte das violações são perpetradas contra as

comunidades, e a omissão estatal se afigura a mais terrível das violações, tendo em vista que este deveria ser o garantidor dessas comunidades em situação de vulnerabilidade.

#### **4.5 Atuação das polícias nas aldeias**

---

Diante do alto índice de violência nas comunidades indígenas, esta CPI debruçou sua atenção à atuação das Polícias Civil e Militar nas comunidades indígenas.

Desta feita, foram ouvidos o Secretário de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, o Dr. Silvio Cezar Maluf na sessão realizada no dia 03 de novembro de 2015; o delegado Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, o Dr. Roberval Maurício Cardoso Rodrigues, na sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2016 e o comandante da Polícia Militar, o Coronel Deusdete Souza de Oliveira Filho na sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2016.

Chegou ao conhecimento deste presidente que no período de 2009 a 2012 a polícia militar estava se recusando a atender chamadas emergenciais nas comunidades indígenas. Denúncia

ratificada no depoimento do Dr. Silvio Cesar Maluf: “[...] **que alguns policiais vinham se recusando atendimento nas aldeias, em especial em Amambai, e eles se baseavam em oferecer a sua recusa numa resolução do Secretário Jacini**” (Sessão 03/12/2015, AL-6).

Conforme apurado por esta CPI, de fato o Estado de Mato Grosso do Sul estava se recusando a atender as chamadas emergências provenientes da comunidade indígena, fato este que resultou na demanda judicial manejado pelo Ministério Público Federal de Dourados e Naviraí.

Nota-se que Ministério Público Federal (MPF) ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado a fim de garantir a segurança pública (atendimento emergencial) na área da reserva das aldeias de Bororó e Jaguapirú, em Dourados dentro e fora das terras indígenas. Segundo consta, os policiais da região vinham utilizando um parecer da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul para justificar a recusa no atendimento das ocorrências nas reservas sob o argumento de afronta à competência da Polícia Federal para o policiamento ostensivo. Ou seja, tanto o atendimento emergencial, até então prestado pela Polícia Militar estadual, como o serviço de polícia judiciária (investigação), prestado pela Polícia Civil, não vinham sendo assegurados conforme determina a lei.



A Constituição ressalta que segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio, através de várias instituições, entre elas as polícias civil e militar.

A Constituição da República de 1.988, em seu Art. 5º dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade". O Art. 6º, da nossa Carta estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Tem-se, pois, o direito à segurança assegurado constitucionalmente, se espera, logicamente, que o Estado disponha de órgãos públicos devidamente aparelhados e equipados, a fim de se garantir aquele direito a todo cidadão.

Com efeito, somente após decisão na Justiça Federal de Dourados nos autos da Ação Civil Pública nº 0001889-83.2012.403.6002 e da Justiça Federal de Naviraí nos autos da Ação Civil Pública nº 001641-08.2012.403.6006, é que o estado de Mato Grosso do Sul resolveu prestar atendimento às comunidades indígenas

e baixou por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a Resolução SEJUSP nº 638 de 26 de dezembro de 2012, dispondo sobre o atendimento emergencial aos povos indígenas.

Nota-se que de 2009 a 2012 houve uma ato comissivo por parte do estado, pelo fato de negar, deliberadamente, o atendimento emergencial às comunidades indígenas. Compulsando os autos, verifica-se que os números apresentados pela Secretaria de Segurança Pública não dispõe de dados referentes ao atendimento nas aldeias. Tais dados só se verificam a partir do ano de 2013.

Aliás, verifica-se ainda, que após o efetivo atendimento às comunidades indígenas, o número de ocorrências nas aldeias de Mato Grosso do Sul vem reduzindo: 2013 foram 488 ocorrências; 2014 foram 426 ocorrências e até outubro de 2015 havia 441 ocorrências. Diante disso, não é possível imaginar a grandeza do dano causado pelo estado às comunidades indígenas pela sistemática recusa em não atender tal população, configurando-se numa omissão comissiva, restando evidente a responsabilização do Estado e de seus agentes públicos.

Em depoimento a esta CPI o coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul – DSEI/MS, Senhor Hilário Silva Kadiwéu chamou a atenção para o alto índice de violência nas aldeias: “[...] **veja só a vulnerabilidade da juventude com**

**relação a isso chamei atenção dos pais falei bem com... pelo que estou vendo ele está se animando a fazer parte disso. Então nós temos aqui, outro exemplo, menino de nove anos é estuprado, está na UTI, testemunha fala em quinze agressores, veja só a idade da criança, nove anos, nós temos outro caso de indígena de doze anos, é assassinada a facadas, doze anos, Mato Grosso do Sul concentra assassinatos indígenas, sem policiamento noturno, tráfico impera nas aldeias de Dourados [...]"**.

Ademais, o depoente Hilário Silva trouxe a esta CPI uma notícia crime de natureza gravíssima que deve ser investigado e está intimamente ligada à falta de segurança nas aldeias: “[...] **com relação às drogas nas aldeias, as nossas populações super vulneráveis, e temos indígenas trabalhando na lavoura de maconha, eles trabalham e ganham em troca de entorpecentes, pra que ganhem dinheiro vendendo isso aqui no nosso país. Então, nós temos comércio de mudas, essas pessoas elas vão e trabalham lá, e acabam trazendo isso e acaba sendo facilitado, porque dentro das aldeias não tem policiamento** [...]"

Fica evidente também que existe uma invisibilidade étnica social nas políticas de segurança pública, tendo em vista que chegou a esta CPI cópia do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União e o estado de Mato Grosso do Sul, para o



desenvolvimento de ações integradas de segurança pública com cidadania nas terras indígenas do cone sul do estado, na gestão do Governador André Puccinelli. No entanto, as populações indígenas por meio de suas representações continuam a denunciar a total omissão em relação à segurança pública nas aldeias. É o que se infere da denúncia do Conselho Local de Saúde Indígena do Polo Base de Amambai de 09 de agosto de 2013 e do documento subscrito pelo Cacique Italiano Vasque datada de 12 de agosto de 2013, ambos direcionados ao Ministério Público Federal, onde relatam a entrada de bebida alcoólica e droga nas aldeias próxima à fronteira. Ou seja, embora o estado tenha recebido recursos federais para tanto, mas de segurança pública as comunidades indígenas não foram devidamente contempladas. Isso fica notório no relatório de gestão 2011 apresentado secretário de Justiça e Segurança Pública Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, onde não consta nenhuma ação específica direcionada às comunidades indígenas.

Dos depoimentos colhidos nesta CPI infere-se uma total omissão, onde as comunidades são entregues a total sorte do destino. É o que se extrai do depoimento de Tônico Benites, *in verbis*:

“[...] Em várias ocorrências, assim vários ataques aos indígenas foram registrados, foram acionados a



Polícia Civil e Polícia Militar, só que não procede, ou seja, o assassino não é investigado, por exemplo, no caso como o Nísio, como o próprio André, que aconteceu em 2000/2001, passando já há mais de uma década, dez, quinze anos, os mandantes e os assassinos não foram ainda julgados né, apenas foi registrado [...] janeiro em Coronel Sapucaia, a Polícia Federal chegou quatro dias depois, a polícia civil foi acionada imediatamente pela própria Funai, pelo próprio indígena, porque ele tem contato, só que o policial civil fala não, se for pela terra a gente não vai, porque não é competência da polícia civil, e da polícia federal que fica em Ponta Porã, Naviraí [...] mas quando acionada à noite, eu já vi e eu já ouvi a polícia civil falou à noite a gente não vai por que normalmente a aldeia é distante, é claro que é complicado”.

E prossegue afirmando:

“[...] mas pelo menos segurança ele deveria ter, essa família estão na beira da estrada e aí a pessoa passa

por lá bêbado e veio sei lá de onde lança tiro, queima barraca ou realmente faz um plano para atacar e quando chega a polícia em dois, três dias depois, então deveria ter um plano para mediar pelo menos fazer uma segurança tanto para quem está lá por que o indígena está lá lutando por seus direitos, está aguardando está paciente, aguardando toda área recuperada em oitenta, noventa até hoje são mais de dez anos, mais de vinte anos aguardando, então não é que o indígena não sabe aguardar, sabe aguardar sim e só que enquanto aguarda ele não tem segurança, não tem acesso à cesta básica, por exemplo, do Estado e não tem à educação escolar, não tem transporte, não tem assistência à saúde”.

Com relação ainda à atuação das polícias, há no relatório enviado pela SEJUSP com dados referentes à participação da polícia militar nas “**desocupações indígenas**”.

Na sessão de 04 de fevereiro de 2016, Dr. ROBERVAL Maurício Cardoso Rodrigues afirmou categoricamente que a Polícia Civil não participa das desocupações indígenas. No entanto, como

disse, nos relatórios enviados a esta CPI pela secretaria de segurança pública, consta dados referentes a desocupações indígenas.

Aliás, no próprio site da SEJUSP encontramos a seguinte nota a imprensa, *in verbis*:

**“Nota à Imprensa: reintegração de posse em Antônio João/MS**

O Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Ponta Porã (MS) expediu para a Polícia Federal, Mandados de Reintegração de Posse para fazendas invadidas por indígenas na região do Campestre em Antônio João (MS), e determinou ao Governo de Mato Grosso do Sul a disponibilização de policiais para apoio no cumprimento da ordem, o que foi imediatamente atendido.

Após as tratativas com a Polícia Federal, na manhã de ontem (20) equipes policiais se deslocaram para a região a fim de, imparcialmente e em cumprimento ao dever constitucional de preservação da vida, apoiarem a Polícia Federal no cumprimento dos mandados, porém na madrugada

de hoje (21) a Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal suspendeu a ordem judicial.

Com a suspensão dos Mandados de Reintegração, apenas permaneceram na região as equipes policiais estaduais que juntamente com o Exército Brasileiro mantém o cumprimento da GLO – Garantia da Lei e Ordem, decretada pela Presidente da República, e que vigora até o próximo dia 30, podendo ser prorrogada<sup>12</sup>.

É público e notório a participação da polícia militar em desocupações indígenas. Sendo assim, tenho que o “**Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva**” do Ministério de Desenvolvimento Agrário deve ser rigidamente seguido pelas polícias deste Estado. O citado manual deixa claro que “uma das causas de violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas”.

<sup>12</sup> Disponível em <http://www.sejusp.ms.gov.br/nota-a-imprensa-reintegracao-de-posse-em-antonio-joao/>, acesso em 04 de fevereiro de 2016.



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

O manual indica quais as providências iniciais que a autoridade deve tomar ao receber uma ordem judicial de desocupação, vejamos: "**Ao receber a ordem de desocupação o representante da unidade policial articulará com os demais órgãos da União, Estado e Município (Ministério Público, Incra, Ouvidoria Agrária Regional do Incra, Ouvidoria Agrária Estadual, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissões de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Agrária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas com a questão agrária/fundiária), para que se façam presentes durante as negociações e eventual operação de desocupação**".

Além dessas providências iniciais, a ouvidoria agrária expediu orientações relativas à documentação, armas, inspeção e planejamento do cumprimento da ordem judicial que, notadamente, não vem sendo observado pelas polícias de Mato Grosso do Sul.

O indígena Alberto França, em depoimento a esta CPI no dia 04 de abril de 2016, quando questionado pela Deputada Mara Caseiro se houve negociação da polícia federal com a comunidade indígena de Buriti para uma desocupação pacífica, no episódio que culminou na morte de Oziel Gabriel em 2013, foi categórico em dizer que não houve nenhum tipo de negociação, vejamos:

“[...] nós indígenas lutando por nossos territórios fomos cruelmente atacados por forças policiais sem um devido diálogo, sem uma ação que poderia culminar, não com aquele fim trágico que houve a morte do meu irmão Oziel em pleno campo de batalha, podemos dizer assim, porque não houve diálogo, tentamos dialogar com aquelas autoridades que estavam ali naquele dia, em relação a isso, no dia trinta de maio, em pleno feriado de corpus christi [...] eu me lembro até hoje deste episódio, porque eu estava ao lado do meu irmão Oziel quando ele tomou o tiro e eu tenho plena convicção e certeza que foram as forças, as autoridades policiais que fizeram aquilo. O que muito nos assombra é que todas as provas sumiram”.

O indígena Otoniel Gabriel, se referindo ainda ao episódio que resultou na morte de seu irmão Oziel Gabriel no dia 30 de maio de 2013, quando a política cumpriu ordem de desocupação na Terra Indígena Buriti, afirmou a esta comissão investigativa que **“não tivemos a nós uma viatura específica para carregar os feridos, inclusive o meu**

irmão junto, então o que entendemos, o que concluímos que naquele dia só existia de repente a ambulância, o SAMU estava presente para atender somente os policiais que ali estavam, para nós indígenas, fomos torturados, levamos tiros de bala letal e de borracha, fomos covardemente surrados, eu posso usar essa expressão, não respeitaram os direitos humanos, os idosos foram atropelados, feito cachorros, então toda esta situação eu fico muito indignado pelo Estado Brasileiro por tratar, fazer isso, o dono os seus verdadeiros donos por isso, então a gente fica muito triste por isso, para mim é difícil ficar relatando isso, mas é importante se isso for ajudar, pelo menos amenizar a nossa situação enquanto indígena. Em relação ao deslocamento em que eu falei agora pouco, enquanto estávamos nos locomovendo em nosso carro particular emprestado, certa altura o policial estavam ali querendo dar tiro no pneu do nosso carro, não deixando que passasse, saíssemos da aldeia para o serviço de referência, tivemos que provar a eles que estávamos ali com uma pessoa baleada e perdemos muito tempo ali [...]até hoje não encontraram a camisa do meu irmão e até hoje não encontraram a bala, então eu acho que nós, enquanto comunidade indígena, nós há sim uma omissão por parte do Governo”.

O antropólogo Dr. Tônico Benites relatou a esta processante a questão referente às violações que ocorrem no cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse.

“Por que quando manda atacar não vai resolver. Porque indígena pode até sair dali mas volta de novo. Vai resolver matando o indígena? Não vai. Se mandar a reintegração de posse também não vai resolver. Por que vai despejar e daqui a pouco volta tudo de novo. Vai resolver? Não vai. E a senhora com certeza cansou de ler, cansou de ver que o indígena deixou muito claro nós não vamos desistir desse pedaço de nossa terra. Isso é verdade. Isso dificilmente vai fazer desistir. Então o despejo ou a reintegração de posse não vai resolver. Por que o indígena vai voltar. Vai mandar matar a liderança dele? Não vai resolver também. Vai mandar atacar todo o inteiro? Não vai resolver”.

**Consta no relatório da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (fl. 134) que no período de 2010 a novembro de 2015, foram realizadas 05 desocupações indígenas por parte da polícia do estado.**



Por fim, dos documentos carreado aos autos, constata-se uma omissão dolosa generalizada por parte da polícia militar, podendo-se afirmar até em uma certa resistência em atender as comunidades indígenas.

Cito Ofício n. 025/Gab-CPI/2008 do Comando de Policiamento do Interior, onde o então comandante Isoli Paulo Fontoura exara parecer “impossibilidade do 3º BPM em atender a solicitação” da FUNAI de Dourados, diante do alto índice de violência nas reservas indígenas de Dourados, sob o argumento que a União e por seguinte a Polícia Federal o dever de preservação das populações indígenas. No mesmo parecer a Polícia Militar informa ainda a necessidade de adequação das polícias para atuação em terras indígenas, corroborando a denúncia feita pelas lideranças que depuseram nesta CPI que a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul não tem, não possui habilidade técnica em lidar com as populações indígenas do estado.

Por fim, quero ainda tratar sobre a atuação do Departamento de Operação de Fronteira – DOF, tendo em vista denúncias trazidas a este presidente pelas comunidades indígenas.

E ainda, conforme amplamente divulgado, a afirmação do Deputado Federal Dep. Paulo Pimenta, então Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que após visita a

Mato Grosso do Sul declarou que a **“DOF atua como segurança privada de maneira ostensiva, para intimidar lideranças com fazendeiro”**.

Aliado a tudo isso, destaco trecho do livro **“DOF (Departamento de Operações de Fronteira): um estudo de integração de polícias civil e militar”**, de autoria de André Martins, delegado aposentado da DOF.

Este livro foi tese de doutorado defendida pelo autor na PUC/SP e foi publicado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Destaco citação da página 215: **“Os filiados da SALVE recebem regularmente adesivos para fixarem em seus veículos e até em máquinas agrícolas e, em algumas festividades são confeccionados adesivos comemorativos. Este procedimento em muito auxilia nas barreiras que são montadas em todas as entradas em que o DOF atua, tanto federais, estaduais e vicinais onde somente o DOF penetra. Há a suposição, por parte dos policiais que estão nas rondas, de quem ostenta o adesivo é pessoa bem relacionada, de boa índole e procedência, pois os adesivos não são distribuídos aleatoriamente. As doações que a comunidade efetua constituem uma multiplicidade de bens que vão de galináceos a gado, de cereais a ovinos, de dinheiro a móveis, isto leva ao Diretor Coordenador a ter, junto ao Diretor de Coordenação, programas de remoções e transporte das doações”**

**recebidas, fornecendo os recursos necessários para o cumprimento de sua tarefa e também de promover a venda pelo melhor preço dos bens semoventes arrecadados. Parte do arrecadado é consumida na própria sede do DOF, pois que os policiais em trânsito de uma missão a outra ao passarem pelo Departamento, ali efetuam as refeições – todas elas (café da manhã , almoço, janta e o lanche que se fizer necessário) [...].**

Assim, denota-se que as várias denúncias das comunidades, dentre elas, Marangatu de Antonio João, Kurusu Ambá de Coronel Sapucaí e de Taquara de Juti, deixa evidente que a atuação da DOF está voltada a segurança privada de proprietários de terra em detrimento das comunidades.

Nesta esteira, defendo que a atuação da DOF junto às comunidades indígenas deve ser repensada por parte do Estado, mas também investigada em inquérito próprio.

#### **4.6 Atendimento à Saúde**

---

***"[...] que nós acredita na espiritualidade, como é que é a saúde, como é que é para isso tem todas rezas, todos os cantos, e quando a gente perde o seu espaço de morar, do bem viver, perde o espaço da sua matéria prima, perde espaço da onde você vive da sua terra original. Você já adocece a sua espiritualidade então, o próprio confinamento traz essa doença para nós, não tem espaço, e por mais que eu dou o remédio, por mais que dá o caixão, isso não resolve pra nós, a gente***



**precisa ter uma política de qualidade e que responde a nossa constituição federal". Anastácio Peralta**

A saúde indígena integra o Sistema Único de Saúde (SUS). A diversidade e a necessidade de atenção diferenciada para as populações indígenas deram origem à Lei nº 9.836 (Lei Arouca), de 23 de setembro de 1999, que institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). A responsabilidade pela gestão das ações de saúde indígena é do Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), com a participação das secretarias estaduais e municipais de saúde.

Cabe frisar que cabe à Secretaria Especial de Saúde Indígena a incumbência de prestar atenção básica em saúde nas aldeias, dispondo de estruturas, recursos, pessoal e logística para garantir, no próprio território ou em uma região de referência, o acesso integral e resolutivo para os problemas de saúde.

Entretanto, muitos indígenas, quando precisam de tratamento fora da aldeia, ficam nas filas, e, em muitos casos, simplesmente não encontram vaga ou resposta para o que precisam.

Sendo assim é preciso dispor de propostas para a **articulação do Subsistema de Saúde Indígena com o SUS**, e a organização dos sistemas e das redes regionais de Saúde Indígena, com a ordenação



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

de fluxos e garantia de oferta e acesso aos serviços em todos os níveis de Atenção à Saúde.

Neste sentido foi o depoimento do Senhor Hilário Silva, coordenador distrital de saúde indígena de Mato Grosso do Sul, na sessão de 10 de março de 2016: " [...] **com relação ao nosso trabalho deputado, nós trabalhamos com a assistência básica dentro das aldeias, porque muitas vezes eu já até sofri pressão dentro das comunidades, lá não tenho medicamento receitado para um paciente que adentrou de um atendimento de média com alta complexidade, aí já entra a participação do Estado ou Município. Outra coisa que é bom deixar bem claro aqui, quando se fala de parceiros o Estado entra no subsistema, ele é paralelo ao SUS, ele é parte do SUS, esses dias eu percorri cinco Municípios e eu esclareci porque veio uma secretaria aqui no Gabinete Presidente e ela me trouxe uma informação que me preocupou ela disse Hilário a partir de hoje eu não vou atender mais os indígenas [...]**

Esta situação, de gestores municipais se negando a atender indígenas é uma realidade latente em nosso estado. Existe a falsa ideia de que a saúde indígena é de única responsabilidade da SESAI. No entanto, cabe a secretaria especial de saúde indígena apenas a atenção básica à saúde. Quando a indígena precisa de uma atenção de média e alta complexidade, ele ingressará na fila do SUS, como

qualquer cidadão. Esta é a denúncia trazida a esta CPI por Hilário Silva

**“muitos dos nossos companheiros Prefeitos e Secretários de saúde quando o indígena vai procurar um atendimento eles falam não, vocês são da SESAI”.**

A realidade dos acampamentos indígenas que existe em nosso estado, revela de igual modo, uma omissão deliberada no atendimento à saúde, situação agravada diante dos fatores envolvendo a qualidade de água e alimentos que as comunidades têm acesso neste contexto de acampado. Anastácio Peralta, em seu depoimento, afirmou:

***“[...] assim, nos acampamentos vê muito esse tipo de doença, onde fica perto dos plantios de soja, e cana, aí vem o veneno, a instituição não é preparada, pode ver que já morreram várias crianças aí por motivos de não ser atendidos. Eu sempre tenho falado que a soja vale mais que um pé de Cedro, o boi vale mais que uma criança, e agora é a cana não é?”.***

As lideranças de comunidades que estão em área de conflito que depuseram nesta comissão, foram categóricas ao denunciarem a

resistência por parte dos órgãos competentes em aprestar atendimento à saúde. O líder Genito Gomes, da comunidade Guayvirý afirmou que: **“É o caso da saúde, agora vai fazer dois meses que não foram mais lá. Não chegou saúde lá, já faz dois meses. Não foi mais, aí eu pedi pro Ministério Público pra ajudar, pra ligar pra SESAI, pra ir de novo a saúde, mas agora nessa semana foi só uma vez, nesse caso da saúde, nesses dois meses as crianças ficaram todo mundo doente em assim a gente benze, a nossa cultura assim por diante a gente vai...Mas nesses casos da saúde a gente vive assim não é? No caso da saúde”**.

O depoente e Líder Guarani Gilmar Batista em seu depoimento também confirmou que na comunidade Kurussu Ambá não há atendimento médico. Como dito, realidade de muitas comunidades indígenas.

Neste ínterim, cabe frisar que negar atendimento à saúde das comunidades indígenas, como ato deliberado, constitui flagrante ilegalidade. Trago aqui, Enunciado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR, vaticinando: **“A Fundação Nacional de Saúde tem a responsabilidade de, nos casos em que se constate a presença de populações indígenas, situadas em áreas regularizadas ou não, adotar todas as medidas possíveis visando o seu**

**pleno atendimento, no campo da saúde e do saneamento básico, inclusive com a execução de obras de caráter permanente ou temporário”.**

O citado enunciado data de 12 de agosto de 2009, e foi destinado à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); antes, portanto, da criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Entretanto, é plenamente aplicável à SESAI e a todos os órgãos competentes de atenção à saúde indígena.

Por fim, consigno ainda, denúncia trazida a esta comissão pelo líder Terena Alberto França **“agora recentemente, não é a primeira, a segunda, a terceira, houve várias situações, eu fui um dos que carreguei por várias horas da noite, madrugada, meus parentes levando à cidade em busca de hospitais, hoje não tem uma estrutura toda de Governo que nos garante isso, mas quando você chega ao município é complicado”**, demonstrando enfaticamente a negativa também por parte do município.

#### **4.7 Conflitos fundiários**

---



**"... porque é diferente do não índio, o não índio a terra pra ele pertence a ele, então ele é proprietário de uma terra, então a terra pertence a ele, nós não, nós pertencemos à terra, então é diferente, nós pertence àquela mãe, então por isso que tem essa luta pela terra, então vai lá morrer por ela, isso vale a pena não é? Então assim quando demarca a nossa terra tem um avanço, o Estado tá cumprindo a Constituição Federal [...]"**

**Anastácio Peralta, 56 anos<sup>13</sup>.**

Destarte, o conflito entre índios e proprietários rurais é latente e notório, neste estado e em vários depoimentos nesta CPI, isso ficou de igual modo consignado, tendo como fundamento a morosidade e até omissão do Estado brasileiro na regularização das terras indígenas.

De fato, o artigo 67 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT preceitua que a “*União concluirá a demarcação das terras indígenas no **prazo de cinco anos** a partir da promulgação da Constituição*”, no entanto, num juízo perfunctório, é possível concluir que este prazo está sendo desrespeitado.

O antropólogo Dr. Jorge Eremites em depoimento na sessão do dia 14 de abril de 2016, explicou a esta Comissão que o não cumprimento deste prazo constitucional já é uma violência para os povos indígenas.

---

<sup>13</sup> Em depoimento na CPI no dia 14 de abril de 2016.

**“[...] no que diz respeito à violência, a primeira dela apontaria o descumprimento da Constituição Federal em seu Artigo 231 que trata das terras indígenas e especialmente do Artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu um prazo de 5 anos pra que o Estado brasileiro fizesse a demarcação de todas as terras indígenas esse prazo venceu em 1993 e não foi cumprido pelo Estado. Eu queria dizer sobre o confinamento de comunidades indígenas especialmente guarani e kayuá e terena em áreas insuficientes para sua reprodução física e cultura descumpre a Constituição temos em Mato Grosso do Sul casos de várias famílias guaranis e Kayowá que foram expulsas de seus territórios e até mesmas expulsas das reservas e encontram-se acampadas em margens de rodovias ou áreas que eles chamam de retomadas estão ali numa situação de altíssima vulnerabilidade social e sujeitas a várias formas de violência uma dessas formas é a desnutrição infantil que foi amplamente noticiada a partir da década de 2000, eu diria também que nós temos um conjunto de violências que dizem respeito**

***a calúnia, injúria, difamação, e preconceito étnico racial isso é feito de maneira deliberada contra líderes indígenas e coletivos indígenas às vezes por autoridades do Estado”.***

Volto a registrar o número expressivo de acampamentos indígenas atualmente em Mato Grosso do Sul. São comunidades que aguardam a demarcação de seu território.

Notadamente, em relação aos Guarani e Kaiowá, no sul do estado, é a significativa perda do território tradicional que marca este povo.

A realidade desses acampamentos expressa uma tentativa de resistência e de superação da imposição histórica do **confinamento**.

Devemos entender por confinamento o processo histórico de ocupação do território Kaiowá e Guarani por frentes não-indígenas, que se seguiu à demarcação das reservas indígenas pelo SPI (a partir da década de 1910), forçando a transferência dessa população para dentro dos espaços definidos pelo Estado como posse indígena (BRAND, 1997).

Indica, portanto, o processo de progressiva passagem de um



território indígena amplo, fundamental para a viabilização de sua organização social, para espaços exíguos, demarcados a partir de referenciais externos definidos, tendo como perspectiva a integração dessa população, prevendo-se sua progressiva transformação em pequenos produtores ou assalariados a serviço dos empreendimentos econômicos regionais (BRAND, 1997).

Em depoimento a esta comissão, o antropólogo Dr. Jorge Eremites, explicou que **“o confinamento é entendido pelas pessoas que estudaram isso, especialmente, pelo Professor Antônio Brand que desenvolveu uma tese de doutorado sobre esse assunto como sendo áreas pequenas e que tem uma população muito grande e essas áreas não são suficientes para a reprodução física e cultural dos povos indígenas, mas nessas áreas também, especialmente, as das oito reservas indígenas mais antigas que nós temos no sul do Estado e que são da década de 1910, 1920. Nós tivemos um conjunto de ações por parte de agentes do Estado, do antigo SPI, no sentido de implantar uma cultura de violência também muito grande, então a violência que ocorre hoje em dia, inclusive, entre os próprios indígenas não tinha isso no passado, foi uma coisa imposta como regra de conduta dentro dessas áreas. Há vários estudos sobre isso mostrando chefes de posto implantando polícia, nominado caciques de capitão e o capitão tinha uma espécie de polícia indígena com sargento, cabos, soldados,**



**enfim implantava outro tipo de ordenamento ali dentro. Nessas áreas se a gente pegar o caso da terra indígena Dourados, nós temos uma área de cerca de três mil e quatrocentos hectares com uma população que deve ter mais de 14.000 indígenas, se a gente retira dessas áreas as estradas, as escolas, ginásios e etc, vai dar um terreno de menos de trezentos metros quadrados por indivíduo. É humanamente impossível pensar em desenvolvimento de agricultura, criação de animais, peixes e etc, que possam dar sustento à reprodução física e cultural. Eu acompanhei alguns casos em Taquaraí e Nhanderu Mangaratu, por exemplo, de famílias que se alimentavam basicamente de mandioca, batata doce e abóbora. Testemunhei alguns casos de morte de crianças indígenas por desnutrição, não é que não tinha o que comer e o que tinha para comer não eram o suficiente, então são situações traumáticas isso”.**

No mesmo sentido, o líder Kaiowá Anastácio Peralta denunciou:

**"São três mil e quinhentos hectares. Então estamos em um verdadeiro confinamento onde vemos muita violência, droga, bebida alcoólica, tem tudo lá, e vemos que o próprio Estado não toma uma providência, principalmente a segurança, então**

**vivemos confinado, bem dizer, como um animal ali dentro. Crianças morrem de desnutrição, temos 48 casos de desnutridos por a SESAI não atender no momento que era preciso e foi chamado, então esses dados, assim bastante que eu chamo do verdadeiro genocídio mesmo eu não querendo falar, precisamos estar atento pra isso, abrir os nossos corações, as autoridades, pensadores do Estado Brasileiro, município, como eu falei não somos o problema, somos a solução, o problema foi quem trouxe, que veio de fora, então precisamos resolver".**

Nesta realidade está inserido o que hoje propicia a referência da existência de **"índios entre a cerca e o asfalto"**, ou seja, acampados à beira das estradas, também conhecidos como **"índios de corredor"**.

Observa-se que a população indígena, notadamente Kaiowá e Terena, não se conformaram em sua totalidade à situação de reserva, sendo possível identificar outras modalidades de assentamento, totalmente dissociados dos seus espaços físicos tradicionais.

Posto isto, é possível além das atuais reservas indígenas,

encontrar: **a) os espaços sociais dos acampamentos mobilizados para a retomada de terras; b) as populações que vivem em periferias de cidades; e c) as populações de “corredor”, caracterizadas por famílias isoladas e mesmo comunidades que nos últimos anos passaram a residir em caráter relativamente permanente nas margens de rodovias e estradas vicinais.**

Tendo em vista a determinação constitucional de demarcar territórios tradicionais a estes povos originários, não é possível mais permanecer inerte, assistindo a dura realidade vivenciada por essas comunidades. Não é possível continuar sustentando o discurso de que esta “demanda social” é única e exclusiva responsabilidade da União. Faz-se necessário que o Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de suas atribuições, programe ações concretas que visem à resolução do conflito fundiário entre índios e fazendeiros.

As violações contra estes povos são históricas. Com relação ao povo Guarani e Kaiowá, estes sofreram um processo de colonização marcado pela ocupação de seus territórios que foram concedidos à iniciativa privada que tiveram como base o trabalho indígena.

Basta lembrar que na década de 1940 o governo brasileiro, sob pretexto de promover o desenvolvimento da região, concedeu



títulos de propriedades a pequenos agricultores. Essa ação estatal promoveu a expulsão de comunidades de suas terras tradicionais.

Ademais, entre os anos de 1915 a 1920 foram criadas pelo Serviço de Proteção ao Índio – SPI, oito reservas indígenas nesta região (Caarapó, Dourados, Sessoró, Porto Lindo, Taquapery, Amambai, Limão Verde e Pirajuí) para onde os índios eram levados à força, cedendo assim seus espaços para a instalação dos não índios que implantavam fazendas.

Nesses casos o braço estatal denominado Serviço de proteção ao Índio (SPI) atuou contrário aos interesses dos povos indígenas, favorecendo o poder local das famílias tradicionais do sul de Mato Grosso.

Nos últimos anos vem ocorrendo o avanço expansivo da agricultura mecanizada com a monocultura da soja, do milho e da cana de açúcar, intensificando o desmatamento das pequenas áreas de mata ainda existentes nas fazendas. Com o crescimento avassalador do agronegócio e do desmatamento, as comunidades indígenas que se encontravam em pequenas áreas de matas foram descobertas e expulsas dando lugar ao agronegócio e agroindústria.

Nas situações em que se formam os acampamentos indígenas as margens das rodovias (“índios do corredor”) ou “índios



entre a cerca e o asfalto", **as comunidades vivem sob opressão, sofrendo ameaças e sendo turbadas do acesso a direitos mínimos como saúde, educação, água potável, moradia, entre outros.**

O líder Anastácio Peralta denunciou estes casos nesta CPI:

***"[...] está acontecendo no Mato Grosso do Sul despejos forçados que tem e o pessoal vai mais à beira da estrada, temos uma média de 8 mil pessoas vivendo em acampamento embaixo de lona, isso não é vida. Eu fico pensando se éramos dono de tudo e hoje viver a beira da estrada embaixo de lona, que País estamos?"***

Diante dessa situação gritante de violação de direitos humanos, é preciso defender a vida dos povos indígenas.

O Supremo Tribunal Federal – STF quando analisou o notório Caso Raposa Serra do Sol (Petição 3.388-RR) apregou que o significado do substantivo índio é usado pela Constituição Federal por um modo invariavelmente plural, para exprimir a diferenciação dos aborígenes por numerosas etnias, propósito constitucional de retratar uma diversidade indígena tanto interétnicas quanto intra-étnica.

For 145  
CPI AÇÃO OMISSÃO  
DEPOZITADO  
EM 14/05/2018  
Pelo Dep. João Grandão

É importante salientar que nesta mesma decisão, aquele Egrégio Tribunal firmou entendimento de que a terra indígena é parte essencial do território brasileiro, sendo bem público federal traduzindo-se numa realidade sociocultural. Realça que a demarcação de terras indígenas é capítulo avançado do constitucionalismo fraternal, onde se afirma que os artigos 231 e 232 da Constituição de 1988 são de **“finalidades nitidamente fraternal ou solidária”**, *in verbis*:

[...] própria de uma quadra constitucional que se volta para efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil – moral de minorias, tendo em vista o proto – valor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de vantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, linguística e cultural. [...] Concretização constitucional do valor da inclusão comunitária pela via da identidade

étnica (Pet 3388 / RR – Rel. Min. CARLOS BRITTO, 2009).

Não resta dúvida que a demarcação das terras indígenas, é imperativo que se impõe. Foi juntado aos autos cópia fornecida pelo Governador Reinaldo Azambuja do convênio n. 014731-2009, que teve como objeto a **“implementação de medidas que visem à harmonização da questão indígena nas áreas abrangidas pelos Municípios convenientes, por meio de elaboração de estudos técnicos, adoção de medidas judiciais e demais medidas que se fizerem necessárias”**.

Por meio deste convênio o Estado de Mato Grosso do Sul repassou aos municípios recurso público para que estes contratassem assessoria jurídica para contestar os estudos de identificação e delimitação de terras indígenas de responsabilidade pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Recentemente, ainda durante os trabalhos desta CPI, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região analisou caso análogo, negando admissibilidade de recursos judiciais do município de Juti/MS, decidindo ser incabível a participação do município no compromisso de ajuste de conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público Federal

(MPF) e a Fundação Nacional do Índio (Funai) destinado à identificação antropológica e à demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Nos autos do Processo nº 0001056-92.2008.4.03.6006, o TRF3 afirmou que o **município não pode ser “tutor” dos fazendeiros**, in verbis:

***“Ora, onde está a legitimação para que o município compareça a juízo para defender supostos direitos privados dos munícipes? Onde está dito que o município é “tutor” ou “guardião” de chácaras, fazendas e sítios pertencentes ao domínio privado? Qual é a lei que – na forma do artigo 6º do Código de Processo Civil – autoriza o município a defender domínio imobiliário alheio em nome próprio?”***

Neste sentido entendo que o recurso público destinado a contratar assessoria jurídica com o fito de defender bens privados configura ato de improbidade administrativa. Aliás, mais grave ainda é o Estado de Mato Grosso de Sul atuar em processos judiciais fazendo a defesa de propriedades privadas.



É evidente de igual modo que o Estado não pode se posicionar de forma parcial, ainda que a “mão gestora” tenha vínculo com a classe de proprietários rurais. O gestor deve-se pautar pelo princípio da impessoalidade consagrada no artigo 37 da Constituição Federal, buscando a implementação de políticas públicas que visem o lado mais vulnerável da relação posta, que nos caso são as comunidades indígenas.

No âmbito desta comissão processante as lideranças fizeram questão de relatar como é a vida na área de retomada, totalmente diferente da realidade das reservas indígenas historicamente impostas.

Genito Gomes: ***“mas muito melhor, porque assim, a gente não tem mais, a gente não tem ouvido barulhos assim, dos Evangélicos, e também lá não tem, as pessoas não mexe pinga, não mexe droga lá [...] tá bem, vive bem. Caça, pesca. Só isso, faço nossa cultura, a gente vive melhor, mais do que a gente vive antes”.***

Tonico Benites: ***“mas os indígenas retornaram e conseguiram sobreviver de modo mais digno buscando seus direitos, habitações, lavouras, conseguem reproduzir seus próprios alimentos aqui nesse lugar mandiocas não são igual onde a terra já é infértil, bem diferente,***

***conseguem ainda caçar, fazer uma vida tradicional e a circulação também é importante aqui em Jaguapiré”.***

#### **4.8 Suicídio indígena**

---

***“Cabe a nós perguntar por que e como isso aconteceu. Sabemos que dentro do sistema filosófico dos Guarani, a violência é sinal de um desequilíbrio religioso e espiritual. Se temos episódio de violência envolvendo um indígena contra outro indígena é reflexo de todas essas judiarias e catástrofes, da omissão do estado em todas as esferas ao longo de cinco séculos e de um século de política indigenista integracionista”. Neimar Machado de Sousa***

Sobre este assunto, chamo à baila, documento juntado aos autos desta CPI. Trata-se da tese de doutorado do historiador Dr. Antonio Brand, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), no ano de 1997.

Neste trabalho científico, Brand (1997) traz dados referentes ao suicídio – casos ocorridos entre 1981 a 1996, apontando, já naquela época, como **“fenômeno do adolescente e do jovem adulto”**, tendo em vista que **66,43%** dos casos de suicídio registrado referem-se a pessoas com **idade de 12 a 24 anos**.



Em depoimento a esta CPI, o Secretário de Justiça e Segurança Pública Cesar Maluf afirmou:

“[...] se a gente acha que acabaram com os suicídios no Mato Grosso do Sul como acontecia em Dourados e era notícia constante na imprensa nacional, ele só migrou de lugar, a tendência é de que, enquanto não for resolvido o problema da terra não se acaba o suicídio [...] Sessão 03/12/2015, AL-23.

O depoente Hilário Silva, coordenador do Distrito Sanitário Especial de Mato Grosso do Sul, na sessão do dia 10 de março de 2016, confirmou o alto índice de suicídio, especialmente no cone sul do estado do Estado onde estão localizadas as comunidades indígenas Kaiowá e Guarani, aldeias da região de Dourados e Amambai (AL-24).

Cito aqui o depoimento do líder Anastácio Peralta, quando de seu depoimento nesta processante:



"Temos uma média de setecentos suicídios, então isso também traz, o que o suicídio ocorre? Quando você perde a sua terra, enfraquece a língua, a sua cultura, perde a essência da vida e você vai ao suicídio. Então a falta da terra também é o que traz o suicídio, o espaço, também tem a aldeia de Dourados, são três mil e quinhentos hectares, tem quinze mil pessoas dentro desta aldeia, é um confinamento e isso precisa ser falado aqui, mostrado".

Este depoimento é corroborado pelos dados divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário obtido junto a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

Suicídios em Mato Grosso do Sul – 2000 a 2014																
Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Casos	44	40	38	53	42	50	40	40	59	42	40	45	53	73	48	707

Suicídio em Mato Grosso do Sul – incidência por faixa etária						
10-14 anos	15-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	>60 anos
17%	36%	27%	8%	4%	2%	6%

Suicídio em Mato Grosso do Sul – incidência por localidade
------------------------------------------------------------

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Amambai	Antônio João	Caarapó	Dourados	Iguatemi	Paranhos	Tacuru
38%	6%	6%	17%	12%	15%	6%

Como se observa, segundo os dados oficiais, de 2000 a 2014 foram registrados 707 casos de suicídio no Mato Grosso do Sul. Sendo que a grande maioria acontece entre os jovens. Veja-se que 80% dos suicídios registrados no ano de 2014, ocorreu entre adolescentes e jovens de 10 a 29 anos.

Não é possível passar despercebido que tais casos concentram-se justamente nas reservas indígenas superpopulosas, revelando-se verdadeiros confinamentos humanos.

O depoente Dr. Jorge Eremites relatou a esta comissão sobre esse fenômeno.

*“O suicídio é uma coisa mais específica que ocorre em áreas onde tem a presença de famílias Guarani-kaiowá e não vai se ter esse fenômeno, por exemplo, entre Terena uma questão extremamente complexa e talvez por uma questão de ética por que coisas que foram confidenciais a mim por exemplo por interruptores indígenas, agora isso ocorre se a gente*

*pegar os números brutos a gente vai perceber que tem uma faixa etária disso em geral são em pessoas com menos de vinte e cinco anos e isso ocorre em geral nessas áreas que tem uma superpopulação em áreas muito pequenas. A gente não vai ter esse fenômeno, por exemplo, a gente vai pegar um caso de ser rito em Eldorado, a gente não vai ter esse na proporção que a gente teve em Dourados ou mesmo em Caarapó, Paranhos, por exemplo, não tem uma relação obviamente desses casos com o confinamento, e eu diria que nos diz respeito a demarcação, o que se nota é que o Estado Brasileiro não tem interesse de fazer a demarcação porque não tem interesse, porque nós temos um órgão de indigenistas sucateados, sem recurso para indenização das propriedades, eu diria um pouco mais, eu peço licença para citar de dois Casos do Estado do Rio Grande do Sul onde eu moro nesse momento e do Estado de Santa Catarina, as Assembleias daqueles Estados criaram leis que possibilitam os Estados indenizarem as partes*

*envolvidas neste litígio e que foram prejudicadas por  
contas das ações”.*

No mesmo sentido foi o depoimento do antropólogo Dr.  
Spensy Pimentel, na sessão do dia 07 de abril de 2016, *in verbis*:

Esses suicídios, nas comunidades indígenas aqui em Mato Grosso do Sul, Guarani kaiowá, praticamente são uma tragédia, chama atenção mundialmente. É uma coisa realmente triste, muito triste mesmo. Pelos números que a gente tem, nos últimos anos, a gente tem algo mais do que uma morte de suicídio por semana [...] é muito constrangedor, que em um Estado tão rico, gera tanta riqueza, que tem pessoas ostentando tanta riqueza, também ostente tanta indiferença, em relação a um problema dessa realidade. E dizer porque é que, o que é esse ambiente tão ruim que está gerado nas reservas que faz esses meninos chegarem a essa decisão tão radical, de tirar a própria vida. Então, acho que isso é uma necessidade urgente da sociedade Sul-Mato-



grossense olhar para isso. Em minha opinião, nos últimos anos, esse problema já tem mais de trinta anos e eu tenho impressão de que se olha para o outro lado, faz de conta que não está acontecendo. Mais aí, a cada semana, pelo menos tem um indígena, geralmente jovem, tirando a sua própria vida. Então, essa epidemia de suicídio que atinge os Guaranis Kaiowas, ela é considerada por vários deles, como parte de graves lesões da integridade mental, nos termos expostos na lei Nº 2889, ocasionados pelo confinamento imposto a esse povo. Vale observar que a epidemia se inicia no período final da Ditadura Militar. Exatamente quando se consolida a situação de confinamento desse povo nas reservas pelo SPI, décadas antes. Na minha pesquisa, bem como em outros trabalhos editados nos anos 1990, verifica-se que os indígenas mais velhos, reconhecem a existência de suicídios em período anteriores, mais em um número insignificante. Isso não quer dizer que a falta de terras, efetivamente seja a causa do suicídio, mas quer dizer que recuperar terras de onde os Guaranis

kaiowas foram expulsos, é reconhecida pelos Xamãs e lideranças desses povos, como uma condição necessária, mas não suficiente para enfrentar esse problema. O ambiente deprimente nas reservas superlotadas é considerado como parte fundamental dessa questão, e o problema principal que o Poder Público não reconhece isso. Está certo. Na avaliação do movimento indígena, esse ambiente de tristeza, essa é a palavra que é usada pelos Guaranis kaiowas, em oposição à alegria, a tristeza,

Posto isto, tenho que o suicídio deve ser tratado como sério problema de saúde pública. O estado não deve medir esforços em ações preventivas de saúde associada a políticas públicas que garantam o direito à vida das populações indígenas, dentre elas, a recuperação do seu território tradicional.

#### 4.9 Violência Institucional

---

***"Não adianta falar que índio atrapalha, eu sempre tenho falado que nós indígenas não somos problemas, trouxeram problemas para nós, quem veio de fora que trouxe problema pra nós". Anastácio Peralta***

Por fim, quero ainda abordar a violência institucional que ficou flagrantemente comprovada em vários casos trazidos a esta comissão.

A violência em nosso estado assume diversas facetas, mas uma das mais preocupantes é a institucional, aquela cometida justamente pelos órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para proteger e defender os cidadãos.

Isto se agrava, pois, apesar de contarmos com uma Constituição democrática, o Estado brasileiro continua a fazer uso de práticas autoritárias herdadas do período da ditadura militar, em nome da manutenção da lei e da ordem – portanto, do controle social. Tais práticas afetam principalmente os grupos vulneráveis da sociedade – entre outros, crianças e adolescentes, idosos, mulheres – aos quais o

Estado deve uma atenção específica em razão de suas particularidades.

Por não prover essa proteção especial, o Estado acaba mantendo inalterado o *status quo* dessa população marginalizada e excluída.

O depoente Dr. Jorge Eremites nos relatou alguns casos, vejamos:

“No que diz respeito a essas violências eu citaria alguns casos, por exemplo, feito pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, especialmente, nas prerrogativas a realização de perícia antropológica em processos que envolvem réus indígenas. Alguns estudos sobre isso saíram em Portugal muito recentemente. Nós temos vários casos que depoentes indígenas já devem ter informado aqui de ameaça de morte, espancamento, ferimentos à bala e atropelamento, assassinatos. Boa parte dessa violência, senhores e senhoras não estão notificados para as autoridades e as que foram, muitas delas não foram apuradas à altura. Eu diria também que umas das violências desrespeitam a imposição do